



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Publicado(a) no Jornal Ilha Grande,
edição de 23/07/05, pág. 16

João Fernando P. Grecillo
Secretário Exec. do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 39/2005

DECRETO N.º 159/2005

Data: 21.07.2005

Súmula: Regulamenta o serviço voluntário, não remunerado, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Guaíra - PR.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e na Lei Municipal nº 1.302 de 17 de junho de 2005,

DECRETA

Art.1º. O serviço voluntário, para fins deste Decreto, é a atividade não remunerada, prestada por pessoa física aos órgãos da administração direta e indireta do MUNICÍPIO de Guaíra, que tenham objetivos culturais, educacionais ou de assistência social.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista e previdenciária.

Art.2º. Poderá atuar em serviço voluntário, o cidadão ou a cidadã que apresentar a formação ou experiência compatível com a área em que deseja atuar.

§1º - O cidadão ou cidadã, interessado(a) em realizar serviço voluntário ao Município de Guaíra, deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal da Administração, que analisará a compatibilidade do serviço proposto com a disponibilidade de serviço voluntário nos órgãos Municipais.

§2º - O serviço voluntário será exercitado mediante a celebração de termo de adesão, conforme modelo constante de anexo único da Lei 1.302/2005.

Art.3º. São condições para realização de serviços voluntários:

I – O(A) prestador(a) de serviço voluntário deverá possuir elevada capacitação e experiência na área que deseja atuar e considerar importante dispor essa sua capacidade de trabalho a serviço da comunidade guairense, bem como ampliá-la, no desenvolvimento de trabalhos cooperativos com as equipes do órgão municipal requisitante.

II – O órgão municipal requisitante deve possuir todo interesse em contar com a cooperação do referido Prestador de Serviço Voluntário, para dar continuidade para as ações, as quais devem ser compatíveis com os objetivos de Art. 1º deste Decreto.

III – deverão estar claramente definidos, no termo de adesão, os objetivos do serviço voluntário proposto e seu prazo de vigência.

IV – o serviço voluntário deve ser pertinente à programação de trabalho do órgão Municipal requisitante e submetidos às orientações da Coordenação(ões), Gerencia(s) ou



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Diretoria(s) respectiva(s) e as normas internas referentes ao planejamento, acompanhamento e avaliação de projetos e atividades;

V – o serviço voluntário não resultará em qualquer tipo de vínculo empregatício e conseqüente remuneração, sendo a relação, ora estabelecida, caracterizada como serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98;

VI – o Município assegurará ao prestador de serviço voluntário o devido reconhecimento do mérito, em relação à autoria de trabalhos técnicos, científicos ou de divulgação que venham a se originar das atividades desenvolvidas;

VII – O encerramento do serviço voluntário ocorrerá no término do prazo determinado no termo de adesão ou antecipado, por iniciativa do Município ou do Prestador de Serviço Voluntário, sem a necessidade de justificativa ou comunicado prévio.

Art.4º. Os órgãos Municipais, cujas atividades são compatíveis com os objetivos deste Decreto, poderão solicitar o cadastramento das mesmas, acompanhado de indispensável fundamentação para caracterização do trabalho voluntário, à Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Administração analisará a pertinência do pedido, aprovando ou rejeitando a solicitação do cadastro.

Art.5º. O(A) prestador(a) de serviço voluntário poderá ser ressarcido(a) pelas despesas com transporte que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

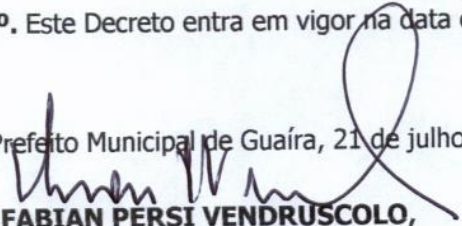
Parágrafo único – As despesas a serem ressarcidas, face ao caput deste artigo, deverão estar previamente autorizadas pelo titular da pasta e ocorrerão por conta de dotação orçamentária do respectivo Órgão.

Art.6º. Caberá às unidades de recursos humanos, no âmbito da administração direta e indireta, a realização dos controles e ressarcimentos referentes aos serviços voluntários, regulamentados por este ato.

Art.7º. Caberá ao Titular do órgão requisitante do serviço voluntário, representar o Município em todos os atos pertinentes, dentre os quais o Termo de Adesão, mencionado no §2º do Art. 2º deste Decreto.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, 21 de julho de 2005.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal.